

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 202/2022



DECRETO Nº 202/2022



**DECRETO N.º 202/2022
DE 14 DE MARÇO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO,
ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 180/2022 e n.º 196/2022.

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a diminuição dos casos de COVID-19 na Chapa Diamantina;

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar sem restrições de horários de funcionamento e sem restrição de atendimento presencial ao público, devendo respeitar o distanciamento de 1 metro e meio entre as mesas e disponibilizar álcool 70% em todas as mesas e acessível para todos os clientes/frequentedores.

Art. 2º. Academias em ambientes fechados e abertos, estúdios de pilates, aulas de ginástica, de dança e boxe, *jiu-jitsu* e similares, poderão funcionar sem restrições de horários, observando o uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes/participantes e disponibilizando álcool 70% para funcionários e clientes/participantes.

§ 1º - Fica permitida a prática dos demais esportes coletivos tais como futebol, vôlei, futsal, entre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos e demais atividades em locais privados e públicos, tais como: argolinhas, corridas de cavalo, bingos, sambas, festas de casamento, eventos científicos, solenidades de formatura e afins, **limitando o total de participantes a 1.000 (mil) pessoas, que deverão utilizar máscara cobrindo nariz e boca e desde que previamente comunicado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.**

§1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada.

Art. 4º. A visitação de doentes internados no Hospital Municipal Julieta Sampaio só será permitida para aqueles que apresentarem comprovante de vacinação atualizado para COVID-19 e que estiverem utilizando máscara cobrindo nariz e boca.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 14 de março a 12 de abril, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, em 14 de março de 2022.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126